

**EDITAL nº 150/2026 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 118/2026, referente ao Auto de Infração nº 118/2026, tendo como Fornecedor (a) **JM CONSULTORIA MENTORIA E EDITORA LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 43.606.765/0001-82, por infração ao disposto nos Art. 6º, inciso VI, e art. 49, caput e parágrafo único – ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 08 de maio de 2026.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativa

PROCON-LD

---

**EDITAL nº 151/2026 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 135/2026, referente ao Auto de Infração nº 135/2026, tendo como Fornecedor (a) **UNIAO AMERICA SOCIEDADE NACIONAL DE LUTO LTDA (UNIAO AMERICA LUTO)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 28.010.725/0001-80, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 39, incisos III e VI; art. 42, parágrafo único; e art. 46 – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 08 de maio de 2026.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativa

PROCON-LD

---

**EDITAL nº 152/2026 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2511004400100013301, tendo como Consumidor(a) **ROBERTO [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 001.xxx.xxx-35, e **Veloci Bet LTDA (Veloci Bet)**, inscrito no CNPJ sob nº 62.087.016/0001-30, pelos fatos a seguir relatados:

*“O consumidor, devidamente qualificado, compareceu a este órgão de proteção e defesa do consumidor para relatar que:*

*Ao acessar um site na internet com o objetivo de verificar a situação cadastral de seu CPF, deparou-se com um anúncio que oferecia esse tipo de serviço. Agindo de boa-fé, o consumidor forneceu seu número de CPF e foi informado de que possuía um valor de R\$5.960,50 (cinco mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) a receber, mediante o pagamento antecipado de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Confiando na veracidade da informação, realizou o pagamento.*

*Posteriormente, o reclamante percebeu que havia sido vítima de um golpe.*

*Pedido:*

*Diante ao exposto, requer-se:*

*Que a fornecedora preste os devidos esclarecimentos acerca do ocorrido;*

*A imediata restituição no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) pago indevidamente pelo consumidor;*

*DADOS PARA A RESTITUIÇÃO: [omissis]” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 08 de maio de 2026.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

---

## EXTRATOS

**DECISÃO Nº 40, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Processo Administrativo nº 161/2022

Fornecedor/Representado: BANCO BMG S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 156/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$58.200,74 (cinquenta e oito mil e duzentos reais e setenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 41, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Processo Administrativo nº 164/2022

Fornecedor/Representado: BANCO BMG S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 159/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$57.857,14 (cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), conforme Art.56, inc. I

e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 72, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

Processo Administrativo nº 23/2023

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO MASP MARANHÃO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 22/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$1.913,74 (um mil e novecentos e treze reais e setenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 73, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

Processo Administrativo nº 26/2023

Fornecedor/Representado: ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS LONDRINA LTDA (CARTAO DE TODOS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 25/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$956,87 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 91, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

Processo Administrativo nº 33/2023

Fornecedor/Representado: SATTRACK RASTREAMENTO E LOGISITICA LTDA - ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 32/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$956,87 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 76, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

Processo Administrativo nº 36/2023

Fornecedor/Representado: SANCHES E VECCHIATE LTDA (SUPERMERCADO VERONA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 34/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$5.785,71 (cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 62, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

Processo Administrativo nº 38/2023

Fornecedor/Representado: L. A. MICHELETTI - PRODUÇÃO MUSICAL [NEWTALENT (ESCOLA DE DJ E PRODUÇÃO MUSICAL)]

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 36/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$956,87 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---